PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 477 EM 04/12/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 484/92

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração direta e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a Receita em Cr$ 138.540.000.000,00 (Cento e Trinta e Oito Bilhões e Quinhentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros), fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA DO TESOURO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$	37.355.000.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	Cr$	1.410.000.000,00
- RECEITA INDUSTRIAL	Cr$	16.000.000.000,00
- TRANSF. CORRENTES	Cr$	67.160.000.000,00
- OUTRAS REC. CORRENTES	Cr$	3.440.000.000,00
	Cr$	125.365.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr$	1.500.000.000,00
- TRANSF. DE CAPITAL	Cr$	5.115.000.000,00
- OUTRAS REC. DE CAPITAL	Cr$	20.000.000,00
	Cr$	6.635.000.000,00

- SBBTOTAL	Cr$ 132.000.000.000,00

2. RECEITA DOS FUNDOS
(exclusive transferência do tesouro)

2.1 - RECEITAS CORRENTES	Cr$	6.050.000.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	490.000.000,00
SUBTOTAL	Cr$	6.540.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$	138.540.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminhações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I - PODER LEGISLATIVO		Cr$ 15.210.000.000,00
0100- CÂMARA MUNICIPAL	Cr$	15.210.000.000,00
II - PODER EXECUTIVO		Cr$ 116.790.000.000,00
0200- GABINTE DO PREFEITO	Cr$	3.840.000.000,00
0300- SECRETARIA MUNICIPAL	Cr$	935.000.000,00
0400- ASSESSORIA JURIDICA	Cr$	455.000.000,00
0500- DPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$	8.865.000.000,00
0600- DPTO DA FAZENDA	Cr$	5.097.000.000,00
0700- DPTO DE SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO	Cr$	37.105.000.000,00
0800- DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	48.918.000.000,00
0900- DPTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	Cr$	11.575.000.000,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	Cr$	132.000.000.000,00
DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUND.	Cr$	6.540.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	138.540.000.000,00

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão Orçamento Próprio elaborados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto do artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgão centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 484/92 - do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro' de 1.993. Cr$.138.540.000.000,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 484/92

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração direta e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a Receita em Cr$ 138.540.000.000,00 (Cento e Trinta e Oito Bilhões e Quinhentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros), fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$ 37.355.000.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	Cr$ 1.410.000.000,00	
- RECEITA INDUSTRIAL	Cr$ 16.000.000.000,00	
- TRANSF. CORRENTES	Cr$ 67.160.000.000,00	
- OUTRAS REC. CORRENTES	Cr$ 3.440.000.000,00	
		Cr$ 125.365.000.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr$ 1.500.000.000,00	
- TRANSF. DE CAPITAL	Cr$ 5.115.000.000,00	
- OUTRAS REC. DE CAPITAL	Cr$ 20.000.000,00	
		Cr$ 6.635.000.000,00
- SUBTOTAL		Cr$ 132.000.000.000,00
2. RECEITA DOS FUNDOS (exclusive transferência do tesouro)		
2.1 - RECEITAS CORRENTES		Cr$ 6.050.000.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 490.000.000,00
SUBTOTAL		Cr$ 6.540.000.000,00
TOTAL DA RECEITA		Cr$ 138.540.000.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I - PODER LEGISLATIVO		Cr$ 15.210.000.000,00
0100- CÂMARA MUNICIPAL	Cr$ 15.210.000.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		Cr$ 116.790.000.000,00
0200- GABINTE DO PREFEITO	Cr$ 3.840.000.000,00	
0300- SECRETARIA MUNICIPAL	Cr$ 935.000.000,00	
0400- ASSESSORIA JURIDICA	Cr$ 455.000.000,00	
0500- DPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$ 8.865.000.000,00	
0600- DPTO DA FAZENDA	Cr$ 5.097.000.000,00	
0700- DPTO DE SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO	Cr$ 37.105.000.000,00	
0800- DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$ 48.918.000.000,00	
0900- DPTO DE SAÚDE E SERVIÇO		

Aprovada em terceira e última discussão,nesta & Casa de Leis,em 19/11/92,enviada ao Poder Executivo Municipal,na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO",Órgão Oficial do Município,em 04' de Dezembro de 1992. Edição nº477 - SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-

-.-

-.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 484/92

SÚMULA: - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compoete pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração direta e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a Receita em Cr$ 138.540.000.000,00 (Cento e Trinta e Oito Bilhões e Quinhentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros), fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA DO TESOURO		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$ 37.355.000.000,00	
	- RECEITA PATRIMONIAL	Cr$ 1.410.000.000,00	
	- RECEITA INDUSTRIAL	Cr$ 16.000.000.000,00	
	- TRANSF. CORRENTES	Cr$ 67.160.000.000,00	
	- OUTRAS REC. CORRENTES	Cr$ 3.440.000.000,00	
			Cr$ 129.365.000.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr$ 1.500.000.000,00	
	- TRANSF. DE CAPITAL	Cr$ 5.115.000.000,00	
	- OUTRAS REC. DE CAPITAL	Cr$ 20.000.000,00	
			Cr$ 6.635.000.000,00
	- SUBTOTAL		Cr$ 132.000.000.000,00
2.	RECEITA DOS FUNDOS (exclusive transferência do tesouro)		
2.1	- RECEITAS CORRENTES		Cr$ 6.050.000.000,00
2.2	- RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 490.000.000,00
	SUBTOTAL		Cr$ 6.540.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA		Cr$ 138.540.000.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I	- PODER LEGISLATIVO	Cr$ 15.210.000.000,00
0100	- CÂMARA MUNICIPAL	Cr$ 15.210.000.000,00
II	- PODER EXECUTIVO	Cr$ 116.790.000.000,00
0200	- GABINTE DO PREFEITO	Cr$ 5.840.000.000,00
0300	- SECRETARIA MUNICIPAL	Cr$ 935.000.000,00
0400	- ASSESSORIA JURIDICA	Cr$ 455.000.000,00
0500	- DPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$ 8.865.000.000,00
0600	- DPTO DA FAZENDA	Cr$ 9.097.000.000,00
0700	- DPTO DE SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO	Cr$ 37.105.000.000,00
0800	- DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$ 48.918.000.000,00
0900	- DPTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	Cr$ 11.575.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	Cr$ 132.000.000.000,00
	DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS	Cr$ 6.540.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA	Cr$ 138.540.000.000,00

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Lei, terão Orçamento Próprio elaborados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto do artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgão centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C. 78.290.482/0001-10
Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Casa de Leis, em 19/11/9 ... discussão, nesta &
data e publicada no "JO ... icipal, na mesma
de Dezembro de 1992. Ed ... Município, em 04'